

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2020 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 80, DE 8 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC nº 2 de 4 janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro e pela alínea "e" do item 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro; e

Considerando as informações e documentos constantes do Processo SEI Inmetro nº 0052600.009429/2019-15, que demonstram o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 171, de 03 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Autorizar a Transtechlvesur Brasil Ltda., a realizar a medição, o cálculo do volume e a elaboração da tabela volumétrica de tanques cilíndricos verticais, com no máximo 130 m de circunferência, e tanques cilíndricos horizontais, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro e dos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), como parte do serviço de arqueação de tanques, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Transtechlvesur Brasil Ltda.;

CNPJ: 40.450.876/0001-54;

Endereço: Rua Wanda dos Santos Mullmann, 1035 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP 83323-400;

Autorização sob o Código Número: ATO07;

Tipo de Tanque: Tanques verticais e horizontais.

II - CONDIÇÕES

A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade comprovada da empresa em realizar a medição, o cálculo do volume e a determinação da tabela volumétrica de tanques verticais e horizontais, objetos desta autorização, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 648, de 12 de dezembro de 2012, assim como aos requisitos previstos no Edital anexo à Portaria Inmetro nº 171, de 03 de abril de 2018 e às Normas Inmetro, ou atos normativos supervenientes.

A presente autorização tem caráter precário e possui abrangência em todo o território nacional, com validade de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial da União, finda a qual deverá ser renovada conforme requisitos da Portaria Inmetro nº 171/2018.

Fica a empresa científica de que o não atendimento às condições estabelecidas na presente portaria e nos demais normativos pertinentes, estará sujeita às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, incluindo, alternativamente as penalidades de: notificação, multas, redução de escopo, suspensão parcial ou total e revogação da autorização, considerando a infração cometida.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.